



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2026. Publicação: 11/06/2026. Nº 110/2026.

ISSN 2764-8060

9. A minuta deverá avaliar, de forma proporcional e fundamentada, a pertinência dos pedidos de ressarcimento ao erário, perda dos valores acrescidos ilicitamente, indisponibilidade de bens, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios/incentivos fiscais ou creditícios, sempre observando a correspondência entre prova, período imputado, dano e sanção postulada.

10. Após a elaboração da minuta, voltem os autos conclusos para revisão, deliberação final sobre o polo passivo, adequação dos pedidos e eventual ajuizamento.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 09/06/2026, às 10:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 11/2026 - 1ªPJBUR

Referência: Notícia de Fato SIMP nº 000659-283/2026

Decisão nº 485/2026 – 1ªPJBUR

Objeto: Adoção de providências imediatas, coordenadas e documentadas para regularização da frota de veículos do Município de Buriticupu/MA, com cumprimento da Lei Municipal nº 0105/2005, identificação visual dos veículos, controle documental, patrimonial, de guarda e de condutores, comprovação de vínculo jurídico dos veículos utilizados pelo Poder Público, retirada de circulação de veículos inseguros, atualização das informações da frota no Portal da Transparência e apresentação de plano de regularização documental, patrimonial, visual e de transparência ativa da frota municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ANTÔNIO LISBOA MENDES

Prefeito Municipal em exercício

Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA

Nesta.

Ao Senhor

LEONARDO MOREIRA DE ABREU

Procurador-Geral do Município de Buriticupu/MA

Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu/MA

Nesta.

E-mail: leonardopgmburiticupu@gmail.com

Com cópia a todos os Secretários Municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição Federal, promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público, da probidade administrativa e da adequada prestação dos serviços públicos, bem como expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública; CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os deveres de transparência, controle patrimonial, rastreabilidade do uso de bens públicos, segurança dos usuários dos serviços públicos e adequada gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a publicidade administrativa não se esgota na divulgação formal de atos administrativos, exigindo também transparência ativa suficiente para permitir ao cidadão, aos órgãos de controle e à própria Administração a fiscalização do uso de bens, contratos, veículos, equipamentos e recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 000659-283/2026 tem por objeto apurar a regularidade administrativa, legal e de transparência da frota de veículos vinculados ao Município de Buriticupu/MA, incluindo uso, identificação visual, titularidade, contratos, infrações, transporte escolar, transporte de pacientes, transparência ativa e eventual impacto ao erário;

CONSIDERANDO que a apuração teve origem em representação relacionada à suposta ausência de identificação visual em veículos utilizados pelo Município, especialmente em contexto de possível descumprimento da Lei Municipal nº 0105/2005;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2026. Publicação: 11/06/2026. Nº 110/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 0105/2005 dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação de veículos próprios, alugados ou utilizados em serviço do Município, exigindo identificação institucional apta a permitir o controle social, a fiscalização do uso e a vinculação do veículo à respectiva Secretaria ou Diretoria;

CONSIDERANDO que a identificação visual da frota pública não constitui formalidade meramente estética, mas instrumento de publicidade administrativa, transparência, rastreabilidade, controle social e prevenção de utilização incompatível com a finalidade pública;

CONSIDERANDO que, no curso da apuração, foi expedida a Ordem de Serviço nº 19/2026 – 1ªPJBUR, destinada à verificação da regularidade da frota municipal, com enfoque na identificação visual dos veículos, titularidade formal, posse fática, utilização no serviço público, existência de vínculo jurídico regular e conformidade dos veículos destinados ao transporte escolar com as exigências legais;

CONSIDERANDO que o Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR registrou diligências em diversos órgãos, setores e locais vinculados à frota municipal, incluindo garagem/oficina municipal, Secretaria Municipal de Saúde, SAMU, almoxarifado da saúde, Secretaria Municipal de Educação, Prefeitura, Assistência Social, SEMAPLAN, SAAE, Secretaria Municipal de Agricultura, Conselho Tutelar, rotas de transporte escolar, localidades rurais, almoxarifado da educação, merenda escolar e transporte de pacientes de hemodiálise; CONSIDERANDO que o referido relatório apontou achados relevantes de aparente precariedade estrutural, deficiência de controle patrimonial e fragilidade na gestão da frota pública municipal, especialmente quanto à identificação visual dos veículos, regularidade documental, controle de utilização, guarda, manutenção, fiscalização de contratos e disponibilização de veículos utilizados em serviços públicos;

CONSIDERANDO que, entre os achados registrados, constam veículos oficiais abandonados, sucateados ou sem condições aparentes de uso; veículos sem identificação institucional; veículos com documentação em nome de terceiros; veículos sem licenciamento apresentado ou com documentação desatualizada; veículos de transporte escolar em condições aparentemente inseguras; veículos de transporte de pacientes fora da lista oficial ou sem identificação; máquinas e tratores sem placa; veículos não localizados; divergências entre listas administrativas e veículos efetivamente encontrados; além de fragilidades na rastreabilidade, guarda, manutenção e controle de utilização da frota pública;

CONSIDERANDO que, no tocante ao transporte escolar e ao transporte de pacientes, o Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR descreveu situações sensíveis, com registros de veículos que, em tese, apresentariam pneus carecas ou rasgados, ausência de cintos, tacógrafo ausente ou inoperante, ausência de placa, vidros quebrados, extintor vencido, bancos rasgados, ferrugem relevante, ar-condicionado inoperante, documentação não apresentada e outras condições aparentemente incompatíveis com o transporte seguro de estudantes ou usuários dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 570/2026 – 1ªPJBUR, expedido em cumprimento à Decisão nº 485/2026 – 1ªPJBUR, já individualizou veículos apontados no Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR com registros de falhas graves de segurança, sem prejuízo de outros constantes do relatório;

CONSIDERANDO que a eventual manutenção em circulação de veículos com falhas graves de segurança, especialmente quando destinados ao transporte de crianças, adolescentes, pacientes ou usuários de serviços públicos essenciais, exige providência administrativa imediata, documentada e proporcional ao risco identificado;

CONSIDERANDO que a ausência de controle documental, de controle de guarda, de controle de condutores, de comprovação de vínculo jurídico dos veículos utilizados no serviço público e de manutenção preventiva regular pode comprometer a segurança dos usuários, dificultar a responsabilização por multas e danos, fragilizar a gestão patrimonial e gerar riscos ao erário;

CONSIDERANDO que a ausência, desatualização ou insuficiência de informações sobre a frota no Portal da Transparência dificulta o controle social, reduz a rastreabilidade dos veículos utilizados pelo Poder Público e compromete a fiscalização sobre bens próprios, veículos locados, cedidos, conveniados, contratados ou utilizados por prestadores de serviço em favor da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que os achados apontados não se restringem a uma única pasta administrativa, alcançando veículos vinculados ou utilizados em diferentes setores da Administração Municipal, o que exige atuação coordenada entre o Prefeito em exercício, a Procuradoria-Geral do Município e todos os Secretários Municipais;

CONSIDERANDO que a presente Recomendação possui natureza preventiva, orientativa e acautelatória, não antecipando juízo definitivo de ilicitude, dolo, dano ao erário, improbidade administrativa, infração de trânsito ou responsabilidade pessoal;

CONSIDERANDO, por fim, o teor da Decisão nº 485/2026 – 1ªPJBUR, que determinou a expedição de nova Recomendação ao atual Prefeito em exercício e à Procuradoria-Geral do Município, com cópia a todos os Secretários Municipais, para adoção de providências imediatas, coordenadas e documentadas voltadas ao cumprimento da Lei Municipal nº 0105/2005 e à correção das irregularidades apontadas no Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício do Município de Buriticupu/MA e ao Senhor Procurador-Geral do Município de Buriticupu/MA, com ciência a todos os Secretários Municipais, que adotem as seguintes providências:

1. Regularização emergencial dos veículos inseguros

Adotem, no prazo de 48 horas, providências emergenciais, coordenadas e documentadas em relação aos veículos utilizados no transporte escolar, na saúde e no transporte de pacientes que apresentem falhas graves de segurança ou condições aparentemente incompatíveis com o transporte seguro de usuários de serviços públicos essenciais.

A providência emergencial deverá abranger, no mínimo, os veículos apontados na Decisão nº 485/2026 – 1ªPJBUR, no Relatório nº 30/2026 – 1ªPJBUR e no Ofício nº 570/2026 – 1ªPJBUR com registros de pneus carecas ou rasgados, ausência de cintos, tacógrafo ausente ou inoperante, ausência de placa, vidros quebrados, extintor vencido, bancos rasgados, ferrugem relevante, condições



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2026. Publicação: 11/06/2026. Nº 110/2026.

ISSN 2764-8060

precárias ou incompatibilidade aparente com transporte seguro de estudantes ou pacientes, incluindo, sem prejuízo de outros constantes do relatório, os veículos de placas:

NXJ-7097, ROV6A11, NIB6316, PTX8J28, LUV5265, NIB6326, NIB6356, NMS6403, OJI6000, ROV8G22, ROVC63, HIB6H81, CLK1381, HPK1721, LCJ5C83, JVI6H05, EBF8514, PSO4736, AII7617, GZG6058 e JZE2D13.

Para tanto, recomenda-se que a Administração Municipal promova, conforme o caso, a retirada imediata de circulação dos veículos inseguros, a substituição por veículos regulares ou a regularização comprovada das falhas graves antes da continuidade da prestação do serviço.

A comprovação deverá ser objetiva e documentada, não sendo suficiente a mera informação genérica de que os veículos serão avaliados, vistoriados ou submetidos a manutenção futura.

2. Identificação visual da frota

Promovam a identificação visual regular, ostensiva e padronizada de todos os veículos próprios, alugados, cedidos, conveniados ou utilizados por prestadores de serviço em favor do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 0105/2005, de modo que seja possível identificar, de forma clara, a vinculação do veículo ao Município de Buriticupu/MA e à Secretaria, Diretoria, órgão ou setor usuário.

A providência deverá abranger, também, a correção de situações de ausência de identificação, identificação insuficiente, precária, removível, desgastada ou incompatível com a finalidade de transparência, controle social e rastreabilidade do uso do veículo.

3. Controle documental

Instituem ou aprimorem mecanismo de controle documental dos veículos utilizados pelo Município, com organização mínima dos documentos de propriedade, licenciamento, contratos, termos de cessão, convênios, ordens de serviço, termos de disponibilização ou instrumentos equivalentes que demonstrem a regularidade do uso de cada veículo no serviço público municipal.

O controle documental deverá permitir a identificação da situação jurídica e administrativa dos veículos próprios, locados, cedidos, conveniados, particulares ou pertencentes a prestadores de serviço utilizados pela Administração Municipal.

4. Controle de guarda

Definam, para cada veículo utilizado pelo Município, o órgão ou secretaria responsável, o local regular de guarda e o responsável administrativo pela guarda, adotando rotina mínima de controle de saída, retorno, finalidade do deslocamento, quilometragem e uso institucional.

A guarda e utilização dos veículos deverão observar a finalidade pública do serviço, com registro suficiente para permitir a rastreabilidade do uso e a identificação dos responsáveis administrativos.

5. Controle de condutores

Organizem e mantenham atualizada relação dos condutores autorizados a utilizar veículos vinculados ou disponibilizados ao Município, com adoção de rotina que permita identificar, em cada deslocamento, o veículo utilizado, o condutor responsável, a secretaria demandante e a finalidade pública do uso.

A condução dos veículos deverá observar a habilitação compatível com a categoria do veículo e com a natureza do serviço prestado, especialmente nos casos de transporte escolar, transporte de pacientes, ambulâncias, máquinas, ônibus, vans e demais veículos de uso especial.

6. Comprovação de vínculo jurídico de veículos locados, cedidos ou particulares

Revisem a situação de todos os veículos locados, cedidos, conveniados, particulares ou pertencentes a prestadores de serviço utilizados pelo Município, abstendo-se de manter em operação veículo sem comprovação de vínculo jurídico idôneo com a Administração Pública.

A utilização de veículo não pertencente formalmente ao Município deverá estar amparada por contrato, termo de cessão, convênio, ordem de serviço, termo de disponibilização ou instrumento equivalente, com indicação da finalidade pública, secretaria usuária, responsável pela fiscalização e condições de uso.

7. Manutenção preventiva

Implementem rotina de manutenção preventiva da frota municipal, com prioridade para veículos utilizados no transporte escolar, transporte de pacientes, saúde e demais serviços essenciais, de modo a reduzir riscos aos usuários e assegurar condições mínimas de segurança, regularidade e continuidade dos serviços públicos.

As providências de manutenção deverão ser documentadas administrativamente, de forma compatível com o controle interno e externo dos atos praticados.

8. Regularização de veículos sem placa ou sem licenciamento apresentado

Regularizem a situação de veículos sem placa, com placa ausente, divergente, ilegível ou não localizada, bem como de veículos sem licenciamento apresentado, com documentação desatualizada ou sem comprovação documental suficiente de regularidade para uso no serviço público municipal.

Até a regularização, deverá a Administração avaliar a compatibilidade da permanência desses veículos em circulação, especialmente quando destinados ao transporte de estudantes, pacientes ou usuários de serviços públicos essenciais.

9. Atualização do cadastro municipal da frota

Instituem ou atualizem cadastro municipal centralizado da frota, abrangendo todos os veículos próprios, locados, cedidos, conveniados, particulares ou pertencentes a prestadores de serviço utilizados pela Administração Municipal.

O cadastro deverá permitir, no mínimo, o controle da identificação do veículo, secretaria usuária, finalidade de uso, situação documental, existência de identificação visual, local de guarda, responsável pela guarda, condutores autorizados, manutenção e condição atual de circulação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2026. Publicação: 11/06/2026. Nº 110/2026.

ISSN 2764-8060

10. Definição de responsável central pelo controle dos veículos

Definam responsável central ou unidade administrativa responsável pelo controle integrado da frota municipal, incumbida de organizar, atualizar e fiscalizar as informações relativas aos veículos utilizados pela Administração, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, o Gabinete do Prefeito e as Secretarias Municipais.

O responsável central deverá atuar como ponto de consolidação das informações de frota, controle documental, identificação visual, guarda, condutores, manutenção, licenciamento, vínculo jurídico dos veículos e providências de regularização.

11. Transparência ativa da frota municipal

Incluam, atualizem e mantenham, no Portal da Transparência do Município de Buriticupu/MA, seção específica, acessível e atualizada sobre a frota municipal, abrangendo os veículos próprios, locados, cedidos, conveniados, contratados ou utilizados por prestadores de serviço em favor da Administração Pública Municipal.

A divulgação deverá permitir o controle social e a fiscalização do uso da frota, contendo, no mínimo, quando aplicável: placa, modelo, ano, secretaria ou órgão usuário, natureza do vínculo jurídico com o Município, finalidade de uso, existência de identificação visual, situação de funcionamento, indicação de veículo ativo, inativo, em manutenção, em oficina, substituído, devolvido ou fora de circulação, resguardados apenas os dados pessoais sensíveis ou informações cujo sigilo seja legalmente justificado.

O Município deverá informar, no plano de regularização documental, patrimonial, visual e de transparência ativa da frota, quais medidas serão adotadas para implantação, atualização e manutenção periódica das informações da frota no Portal da Transparência, indicando o setor responsável, a periodicidade de atualização e o prazo de efetiva disponibilização pública.

12. Plano de regularização documental, patrimonial, visual e de transparência ativa da frota

Apresentem, no prazo de 15 dias corridos, plano de regularização documental, patrimonial, visual e de transparência ativa da frota municipal, contemplando, de forma objetiva, as providências relativas aos itens acima recomendados, inclusive quanto à inclusão, atualização e manutenção das informações sobre a frota no Portal da Transparência do Município, com cronograma mínimo de execução e indicação dos responsáveis administrativos pela implementação das medidas.

O plano deverá indicar medidas emergenciais, medidas de curto prazo e medidas estruturantes, especialmente quanto à identificação visual da frota, regularidade documental, controle de guarda, controle de condutores, vínculo jurídico dos veículos utilizados, manutenção preventiva, regularização de placas e licenciamento, veículos abandonados ou sucateados, transporte escolar, transporte de pacientes, atualização do cadastro central da frota e transparência ativa no Portal da Transparência.

O plano deverá contemplar, de modo específico, as providências adotadas ou programadas em relação às caminhonetes Nissan Frontier, placa SDM0B35, e RVE8C34/PVE8C34, especialmente quanto à identificação visual, documentação, vínculo jurídico, secretaria usuária, responsável pela guarda, condutores autorizados, local regular de guarda, situação das placas e finalidade pública ordinária do uso, sem prejuízo das respostas específicas já requisitadas nos ofícios expedidos nos autos.

13. Ciência aos Secretários Municipais

Deem ciência formal da presente Recomendação a todos os Secretários Municipais, para que cada pasta adote, no âmbito de suas atribuições, providências imediatas, coordenadas e documentadas em relação aos veículos sob sua responsabilidade administrativa.

A atuação das Secretarias deverá observar os eixos desta Recomendação, especialmente identificação visual, controle documental, guarda, condutores, vínculo jurídico, manutenção preventiva, retirada de veículos inseguros, regularização de placas e licenciamento, atualização cadastral, transparência ativa da frota no Portal da Transparência e correção das irregularidades apontadas no Relatório nº 30/2026 – 1ºPJBUR.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica advertido que a ausência de resposta, a resposta genérica, a não comprovação das providências adotadas ou a manutenção injustificada de veículos em uso sem identificação visual, sem documentação regular, sem transparência ativa mínima ou em condições de risco poderá ensejar a adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, inclusive ação civil pública de obrigação de fazer, com pedido de tutela de urgência.

A presente Recomendação não substitui os ofícios requisitórios expedidos no procedimento, os quais se destinam à coleta documental específica, mas fixa diretrizes preventivas e corretivas mínimas a serem observadas pela Administração Municipal para regularização da frota, mitigação de riscos aos usuários dos serviços públicos e aprimoramento da transparência ativa sobre os veículos utilizados pelo Município.

O Município deverá informar, no prazo de 48 horas, as providências emergenciais adotadas em relação aos veículos utilizados no transporte escolar, na saúde e no transporte de pacientes que apresentem falhas graves de segurança, especialmente quanto aos veículos expressamente indicados nesta Recomendação, no Ofício nº 570/2026 – 1ºPJBUR, na Decisão nº 485/2026 – 1ºPJBUR e no Relatório nº 30/2026 – 1ºPJBUR.

O Município deverá apresentar, no prazo de 15 dias corridos, plano de regularização documental, patrimonial, visual e de transparência ativa da frota municipal, com documentação comprobatória mínima das providências adotadas ou programadas, inclusive quanto à inclusão, atualização e manutenção das informações da frota no Portal da Transparência do Município.

As informações e documentos deverão ser encaminhados para o e-mail institucional: 1pjburiticupu@mpma.mp.br, com identificação da Notícia de Fato SIMP nº 000659-283/2026.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Prefeito em exercício do Município de Buriticupu/MA, ao Procurador-Geral do Município e a todos os Secretários Municipais, acompanhada de cópia da Decisão nº 485/2026 – 1ºPJBUR, do Relatório nº 30/2026 – 1ºPJBUR, do Ofício nº 570/2026 – 1ºPJBUR e do Ofício nº 571/2026 – 1ºPJBUR, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Publique-se esta Recomendação no Diário Eletrônico.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 10/06/2026. Publicação: 11/06/2026. Nº 110/2026.

ISSN 2764-8060

FELIPE AUGUSTO ROTONDO
Promotor de Justiça
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 09/06/2026, às 13:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Decisão nº 488/2026 - 1ºPJBUR

Notícia de Fato nº 000669-283/2026

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade Administrativa

Interessados: Ministério Público do Estado do Maranhão; Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.; Município de Buriticupu; Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buriticupu — SAAE

Assunto: Apuração da regularidade da execução orçamentária e financeira de despesas com energia elétrica Vistos etc.

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, a partir de representação formulada pela Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., noticiando suposta inadimplência do Município de Buriticupu e/ou do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Buriticupu — SAAE relativamente a despesas de energia elétrica, com alegação de acúmulo de faturas em aberto, incidência de encargos financeiros e possível repercussão ao erário.

Desde a decisão inaugural, o objeto da atuação ministerial foi delimitado com a cautela necessária, a fim de evitar indevida transformação do Ministério Público em substituto processual de concessionária de serviço público para cobrança de crédito. A presente apuração não tem por finalidade promover cobrança de débito em favor da concessionária, mas verificar, sob a perspectiva do patrimônio público e da probidade administrativa, a regularidade da execução orçamentária e financeira da despesa pública, especialmente quanto às etapas de dotação, empenho, liquidação, pagamento, disponibilidade de caixa, gestão de obrigações essenciais e eventual geração evitável de encargos financeiros.

Para esse fim, foram expedidos ofícios ao Município de Buriticupu, ao SAAE e à Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., com a finalidade de reconstruir a cadeia administrativa da despesa e permitir análise minimamente segura sobre a natureza do débito, sua composição, eventual controvérsia judicial ou administrativa, a existência de disponibilidade financeira e a conduta dos agentes públicos responsáveis.

A Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. apresentou resposta ao Ofício nº 433/2026, informando, em síntese, que, após a instauração da presente Notícia de Fato, teriam sido quitadas 04 faturas, no valor total de R\$ 1.262.097,40, remanescendo, segundo a concessionária, saldo em aberto de R\$ 338.865,36. Informou, ainda, a juntada de documentos relacionados às ações judiciais mencionadas e às decisões liminares anteriormente referidas.

A resposta apresentada pela concessionária é relevante para a instrução, especialmente porque indica alteração superveniente do quadro fático inicialmente narrado. O pagamento substancial de parte do débito pode repercutir na avaliação da urgência, da extensão atual da controvérsia e da eventual perda parcial de objeto quanto à regularização imediata da dívida. Todavia, tal informação não esgota a análise ministerial, pois ainda não esclarece, por si só, a causa administrativa da inadimplência, a natureza do saldo remanescente, a eventual existência de controvérsia judicial ou administrativa sobre parte da cobrança, nem a regularidade dos atos de empenho, liquidação e pagamento. Por isso, a continuidade da apuração deve concentrar-se na obtenção de informações oficiais mínimas, suficientes para distinguir inadimplemento ordinário, cobrança controvertida, falha administrativa, limitação financeira legítima ou eventual irregularidade imputável a agentes públicos.

Por outro lado, conforme certificado nos autos, não houve resposta aos Ofícios nº 431/2026 e nº 432/2026, anteriormente dirigidos ao Município de Buriticupu e ao SAAE. Também foi certificado que, no curso da tramitação, houve alteração relevante no quadro administrativo local, com afastamento judicial do Prefeito Municipal titular e exoneração de agentes que ocupavam funções de direção e controle.

A esse contexto soma-se a notícia da edição do Decreto Municipal nº 013/2026, de 29 de maio de 2026, por meio do qual o Prefeito Municipal em exercício instituiu a Comissão de Auditoria Geral de Contratos Administrativos — AGCA, destinada a examinar a regularidade formal e material dos ajustes vigentes no âmbito do Município de Buriticupu, suas autarquias e fundações.

O referido decreto foi editado em cenário de crise institucional, após decisão judicial proferida no âmbito da denominada “Operação Comensal”, que determinou o afastamento cautelar do Prefeito Municipal titular, sob fundamento de indícios de utilização da estrutura administrativa municipal para operacionalização de suposto esquema criminoso envolvendo fraudes em licitação, desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro.

Ainda segundo o decreto, foram determinadas providências de auditoria geral e suspensão cautelar, por prazo determinado, de pagamentos, empenhos, liquidações e execução contratual relacionados a ajustes administrativos celebrados até 22/05/2026, com ressalvas expressas para serviços essenciais. A referência a esse ato normativo, neste momento, não importa juízo definitivo de validade sobre seu conteúdo, mas apenas reconhecimento de que a atual gestão municipal instaurou mecanismo interno de revisão administrativa potencialmente útil ao esclarecimento dos fatos tratados nesta Notícia de Fato.

Esse novo cenário administrativo deve ser considerado na condução da presente Notícia de Fato.

Primeiro, porque a alteração da chefia do Poder Executivo e da estrutura jurídico-administrativa municipal recomenda a ciência formal do atual Procurador-Geral do Município e do Prefeito Municipal em exercício acerca da existência desta apuração, da ausência de resposta aos ofícios anteriormente expedidos e da necessidade de apresentação de informações oficiais sobre a matéria.